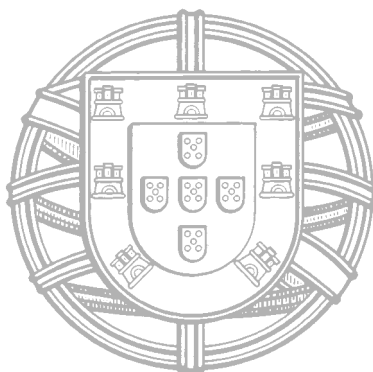




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 2-A/2004:

Define os quadros de magistrados e das secretarias e serviços de apoio dos novos tribunais administrativos e tribunais tributários, do Supremo Tribunal Administrativo e dos tribunais centrais administrativos, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, e da Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, que aprova o novo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

54-(2)

Ministério da Justiça

Portaria n.º 2-B/2004:

Define o número de lugares dos quadros dos tribunais administrativos e fiscais a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004

54-(6)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 2-A/2004

de 5 de Janeiro

Define os quadros dos novos tribunais administrativos e fiscais

A presente portaria visa dotar de meios humanos a nova rede de tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, criada no âmbito da reforma do contencioso administrativo em curso, pelo Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, diploma que remeteu para portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça a definição dos quadros daqueles tribunais.

Os quadros ora fixados tiveram em conta, por um lado, as necessidades concretas de determinação dos lugares de magistrados a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004 — data de entrada em vigor da reforma do contencioso administrativo —, e por outro, a lógica de mudança subjacente à reforma propriamente dita, em especial no que se refere às economias de escala que resultam da agregação dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários, e aos benefícios da implementação de uma aplicação informática inédita que visa a tramitação informática dos processos instaurados nestes tribunais (SITAF).

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 86.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro:

1.º

Quadro dos magistrados judiciais do Supremo Tribunal Administrativo e representação do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo.

1 — O quadro dos magistrados judiciais do Supremo Tribunal Administrativo é o fixado no mapa I anexo.

2 — Nos termos da lei, o Ministério Público é representado no Supremo Tribunal Administrativo pelo Procurador-Geral da República, que pode fazer substituir-se por procuradores-gerais-adjuntos.

2.º

Quadro dos magistrados dos tribunais centrais administrativos

Os quadros dos magistrados dos tribunais centrais administrativos são os fixados nos mapas II e III anexos.

3.º

Quadro dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais

Os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais são os fixados nos mapas IV e V anexos.

4.º

Quadro dos funcionários de justiça dos tribunais administrativos e fiscais

Os quadros dos funcionários de justiça dos tribunais administrativos e fiscais são os fixados no mapa VI anexo.

Em 29 de Dezembro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

MAPA I

Quadro de juizes do Supremo Tribunal Administrativo

Presidente — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Juízes — 27 (sendo 15 lugares a extinguir quando vagarem).

Secção de Contencioso Tributário

Juízes — 11 (sendo 2 lugares a extinguir quando vagarem).

MAPA II

Quadro de juizes dos tribunais centrais administrativos

Tribunal Central Administrativo Norte

Presidente — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Juízes — 10.

Secção de Contencioso Tributário

Juízes — 6.

Tribunal Central Administrativo Sul

Presidente — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Juízes — 10.

Secção de Contencioso Tributário

Juízes — 8.

MAPA III

Quadro de magistrados do Ministério Público nos tribunais centrais administrativos

Tribunal Central Administrativo Norte

Procurador-geral-adjunto-coordenador — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Procuradores-gerais-adjuntos — 5.

Secção de Contencioso Tributário

Procuradores-gerais-adjuntos — 3.

Tribunal Central Administrativo Sul

Procurador-geral-adjunto-coordenador — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Procuradores-gerais-adjuntos — 5.

Secção de Contencioso Tributário

Procuradores-gerais-adjuntos — 4.

MAPA IV

Quadro de juizes dos tribunais administrativos e fiscais

Tribunal de Almada

Presidente — 1.

Juízes de contencioso administrativo — 8.

Juízes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Beja

Juiz administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Braga

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 10.
Juizes de contencioso tributário — 3.

Tribunal de Castelo Branco

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 3.
Juizes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Coimbra

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 6.
Juizes de contencioso tributário — 5.

Tribunal do Funchal

Tribunal administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Leiria

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 8.
Juizes de contencioso tributário — 3.

Tribunal de Lisboa

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 17.
Juizes de contencioso tributário — 5.

Tribunal de Loulé

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 4.
Juizes de contencioso tributário — 3.

Tribunal de Loures

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 15.
Juizes de contencioso tributário — 4.

Tribunal de Mirandela

Juizes de contencioso administrativo e tributário — 2.

Tribunal de Penafiel

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 6.
Juizes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Ponta Delgada

Juiz administrativo e tributário — 1.

Tribunal do Porto

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 14.
Juizes de contencioso tributário — 4.

Tribunal de Sintra

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 18.
Juizes de contencioso tributário — 5.

Tribunal de Viseu

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 6.
Juizes de contencioso tributário — 4.

MAPA V**Quadro de magistrados do Ministério Público nos tribunais administrativos e fiscais****Tribunal de Almada**

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Beja

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Braga

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Castelo Branco

Procurador da República no contencioso administrativo — 1.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Coimbra

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal do Funchal

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Leiria

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Lisboa

Procuradores da República no contencioso administrativo — 6.
Procuradores da República no contencioso tributário — 3.

Tribunal de Loulé

Procurador da República no contencioso administrativo — 1.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Loures

Procuradores da República no contencioso administrativo — 4.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Mirandela

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Penafiel

Procurador da República no contencioso administrativo — 1.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Ponta Delgada

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal do Porto

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Sintra

Procuradores da República no contencioso administrativo — 4.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Viseu

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

MAPA VI

Quadros das secretarias e dos serviços de apoio dos tribunais administrativos e fiscais**Tribunal de Almada**

Secção central e secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 3.
Escrivão auxiliar — 6.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Beja

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Braga

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 4.
Escrivão-adjunto — 4.
Escrivão auxiliar — 10.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 3.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Castelo Branco

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão-adjunto — 2.
Escrivão auxiliar — 2.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Coimbra

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 3.
Escrivão auxiliar — 5.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal do Funchal

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Leiria

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 2.
Escrivão auxiliar — 6.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Lisboa

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 5.
Escrivão-adjunto — 5.
Escrivão auxiliar — 20.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.
Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 4.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Loulé

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.

Escrivão-adjunto — 2.
Escrivão auxiliar — 2.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Loures

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 5.
Escrivão-adjunto — 5.
Escrivão auxiliar — 16.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.
Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 4.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Mirandela

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Penafiel

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 3.
Escrivão auxiliar — 7.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Ponta Delgada

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal do Porto

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 5.
Escrivão-adjunto — 5.
Escrivão auxiliar — 18.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.
Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 4.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Sintra

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 5.
Escrivão-adjunto — 5.
Escrivão auxiliar — 17.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.
Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 4.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Viseu

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 2.
Escrivão auxiliar — 8.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 2-B/2004**

de 5 de Janeiro

Tendo sido aprovados os quadros dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, mostra-se agora necessário definir o número de lugares de juizes e de magistrados do Ministério Público a preencher na fase inicial de vigência da reforma do contencioso administrativo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, o seguinte:

1.º

Colocação de juizes nos tribunais administrativos e fiscais

1 — O número de lugares dos quadros de juizes dos tribunais administrativos e fiscais a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004 consta do mapa I anexo.

2 — Enquanto não se justificar a abertura de novo concurso para os tribunais administrativos e fiscais, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais nomeará os novos juizes que, em função dos critérios de precedência, não tenham obtido colocação no concurso aberto como juizes auxiliares nos tribunais em que tal se revelar necessário.

2.º

Colocação de magistrados do Ministério Público nos tribunais administrativos e fiscais

O número de lugares dos quadros de magistrados do Ministério Público dos tribunais administrativos e

fiscais a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004 consta do mapa II anexo.

Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, em 29 de Dezembro de 2003.

MAPA I

Número de lugares de juiz a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004

Tribunal de Almada

Juízes de contencioso administrativo — 4.
Juízes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Beja

Juiz administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Braga

Juízes de contencioso administrativo — 7.
Juízes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Castelo Branco

Juízes de contencioso administrativo — 2.
Juízes de contencioso tributário — 1.

Tribunal de Coimbra

Juízes de contencioso administrativo — 6.
Juízes de contencioso tributário — 2.

Tribunal do Funchal

Juiz administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Leiria

Juízes de contencioso administrativo — 3.
Juízes de contencioso tributário — 3.

Tribunal de Lisboa

Juízes de contencioso administrativo — 17.
Juízes de contencioso tributário — 5.

Tribunal de Loulé

Juízes de contencioso administrativo — 2.
Juízes de contencioso tributário — 1.

Tribunal de Loures

Juízes de contencioso administrativo — 10.
Juízes de contencioso tributário — 4.

Tribunal de Mirandela

Juízes de contencioso administrativo e tributário — 2.

Tribunal de Penafiel

Juízes de contencioso administrativo — 4.
Juízes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Ponta Delgada

Juiz administrativo e tributário — 1.

Tribunal do Porto

Juízes de contencioso administrativo — 14.
Juízes de contencioso tributário — 4.

Tribunal de Sintra

Juízes de contencioso administrativo — 11.
Juízes de contencioso tributário — 5.

Tribunal de Viseu

Juízes de contencioso administrativo — 3.
Juízes de contencioso tributário — 4.

MAPA II

Número de lugares de magistrado do Ministério Público a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004

Tribunal de Almada

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Beja

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Braga

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Castelo Branco

Procurador da República no contencioso administrativo — 1.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Coimbra

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal do Funchal

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Leiria

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Lisboa

Procuradores da República no contencioso administrativo — 5.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Loulé

Procuradores da República no contencioso administrativo — 1.
Procuradores da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Loures

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Mirandela

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Penafiel

Procuradores da República no contencioso administrativo — 1.
Procuradores da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Ponta Delgada

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal do Porto

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Sintra

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Viseu

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29